



MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

www.mbp.madv.br





MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Atualização Processual - Abril/2026

Atualização Contábil – Janeiro/2026

Recuperação Judicial nº 0001912-09.2021.8.16.0185

Via Nova Administradora de Serviços Ltda.

27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba/PR



www.mbpm.adv.br





MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

O presente relatório foi elaborado com base nos documentos contábeis apresentados pelas Recuperandas e documentos complementares solicitados administrativamente.

Sumário

- Histórico processual;
- Relatório mensal nos termos do art. 2^a da Recomendação 72/CNJ;
- Questionário sobre duração dos atos processuais;
- Relatório de andamentos processuais nos termos do art. 3^o da Recomendação 72/CNJ;
- Análise Econômico-Financeira.

www.mbpm.adv.br





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 12/04/2021 a Recuperanda ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial (Mov. 1).

Em 20/04/2021 foi determinada a emenda à inicial pela Ilma. Magistrada (Mov. 10).

Em 29/04/2021 a Recuperanda apresentou emenda à inicial (Mov. 13).

Em 03/05/2021 foi deferido o processamento da recuperação judicial (Mov. 15) e em 04/05/2021 foi assinado o termo de compromisso pelo MBPM (Mov. 32).

Em 13/05/2021 foi publicado o edital de convocação de credores (Mov. 65).

Em 25/06/2021 o MBPM apresentou a lista de credores do artigo 7º, §2º (Mov. 212)

Em 02/07/2021 a Recuperanda apresentou seu plano de recuperação judicial (Mov. 220).

Em 16/07/2021 o MBPM apresentou relatório de análise do plano de recuperação judicial (Mov. 293).

Em 22/07/2021 foram publicados os editais sobre aviso do plano de recuperação judicial e sobre a lista de credores de Administração Judicial (Movs. 318 e 319).





M B P M
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 07/10/2021 foi publicado edital de convocação da assembleia-geral de credores designada para os dias 28/10/2021 – 1ª instalação; e 05/11/2021 – 2ª instalação (Mov. 553).

Em 28/10/2021 foi realizada a primeira convocação da assembleia-geral de credores, que não foi instalada por insuficiência de quórum (Mov. 628).

Em 05/11/2021 foi realizada a segunda convocação da assembleia-geral de credores, em que a Recuperanda requereu a suspensão da assembleia por trinta dias, que foi votada e aprovada por unanimidade (Mov. 651).

Em 26/11/2021 a Recuperanda requereu a prorrogação do stay period (Mov. 704).

Em 01/12/2021 a Recuperanda apresentou modificativo ao plano de recuperação judicial (Mov. 716).

Em 10/12/2021 foi realizada a continuação da assembleia-geral de credores, em que foi votado e aprovado o plano de recuperação judicial e seu modificativo (Mov. 751).





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 21/12/2021 e em 10/01/2022 a Recuperanda apresentou o modificativo consolidado, conforme estabelecido em assembleia (Movs. 754 e 757).

Em 14/01/2022 a Ilma. Magistrada deferiu a prorrogação do stay period pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (Mov. 759).

Na mesma oportunidade, a Ilma. Magistrada determinou que a Recuperanda apresente as certidões exigidas no artigo 57 da LFRJ, no prazo de quinze dias (Mov. 759).

Em 10/02/2022 a Recuperanda apresentou petição em cumprimento parcial à determinação de Mov. 759, tendo requerido a prorrogação do prazo por trinta dias para emissão da CND Federal (Mov. 903).

Em 07/03/2022 houve o deferimento do pedido de prorrogação de prazo (Mov. 979).

Em 25/04/2022 a Recuperanda informou justificadamente sobre a impossibilidade de cumprimento do prazo para apresentação da CND Federal e requereu nova prorrogação, por mais trinta dias, para apresentação.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 05/07/2022 foi deferido prazo improrrogável de dez dias para que a Recuperanda apresentasse as CNDS, na forma do art. 57 da LFRJ, sob pena de convalidação em falência.

Em 22/07/2022 foi juntada decisão monocrática proferida em Agravo de Instrumento sob o nº 0001912-09.2021.8.16.0185, interposto pela Recuperanda em face da decisão de mov. 1095, que deferiu pedido liminar de antecipação de tutela recursal para suspender, por ora, a exigibilidade da apresentação das CNDS (Mov. 1116).

Em 15/03/2023 foi disponibilizado Acórdão sobre a questão das CNDs, conforme ementa abaixo:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE AFASTAMENTO DA NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, BEM COMO REJEITOU O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD – REFORMA – MUDANÇA DE ENTENDIMENTO DA CÂMARA QUANTO À OBRIGATORIEDADE DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE TRIBUTÁRIA COMO CONDIÇÃO PARA A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CONSTITUCIONALIDADE DA EXIGÊNCIA PREVISTA NO ARTIGO 57 DA LEI Nº 11.101/05 E NO ARTIGO 191-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, RECONHECIDA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE, QUE NÃO IMPEDE A ANÁLISE DA QUESTÃO PELO VIÉS DA COMPATIBILIDADE ENTRE AS NORMAS DO PRÓPRIO SISTEMA LEGAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ADOÇÃO DO POSICIONAMENTO ATUALMENTE PREDOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – NECESSIDADE DE PRIVILEGIAR A FINALIDADE DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, PREVISTA NO ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.101/05 – PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE – NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES QUE DEVE SER DISPENSADA – CONSEQUENTE POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO STAY PERIOD – HIPÓTESE POSITIVADA NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/05, APÓS ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PROMOVIDA PELA LEI Nº 14.112/20 – ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E NESTA CORTE – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE INÉRCIA DA RECUPERANDA – RECURSO PROVIDO. (Autos nº 0042988-49.2022.8.16.0000).





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

O recurso aguarda posicionamento do TJPR acerca das CNDs para então passar para a decisão de homologação ou não do plano de recuperação judicial.

Em 04/04/2023 foi proferida decisão que homologou o plano de recuperação judicial e concedeu a recuperação judicial, com a declaração de ilegalidade da cláusula 13 (Mov. 1396). Decisão ainda não transitada em julgado.

Em 22/05/2023 o MBPM apresentou relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial, relatório mensal de atividades e relatório de incidentes processuais (Mov. 1470).

Em 30/06/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1555).

Em 02/08/2023 o MBPM apresentou relatório sobre cumprimento do plano e análise de habilitações e divergências (Mov. 1588).

Em 08/09/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1624).





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 02/10/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1639).

Em 07/11/2023 o MBPM apresentou relatório sobre o cumprimento do plano (Mov. 1666).

Em 17/11/2023 (Mov. 1667) a Recuperanda apresentou manifestação acerca do ofício de Mov. 1664, opinando que o credor utilizasse o correto instituto da habilitação retardatária.

Em 27/11/2023 o MBPM apresentou o 31º RMA da Via Nova e relatório de visita técnica às instalações da Recuperanda (Mov. 1669).

Em 05/12/2023 o MP apresentou parecer ministerial opinando, ao final, pelo regular prosseguimento do feito (Mov. 1671).

Em 07/12/2023 a Dra. Luciane Pereira Ramos intimou a Recuperanda e Administradora Judicial para tomarem ciência acerca dos ofícios de movs. 1622, 1662 e 1664 (Mov. 1674).





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 08/01/2024 o MBPM apresentou o 32º RMA da Via Nova e relatório sobre cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em 15/03/2024 o MBPM apresentou o 33º e o 34º Relatório Mensal de atividades, bem como o relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em 08/04/2024 o MBPM apresentou o 35º Relatório Mensal de Atividades.

Em 25/04/2024 (Mov. 1772) o credor Rolifa informou que não identificou o pagamento de sua parcela devida pelo plano e requereu a intimação da Administração Judicial para se manifestar sobre o possível descumprimento do plano.

Em 07/05/2024 foi proferida decisão determinando andamentos gerais para o processo (Mov. 1777).

Em 15/05/2024 a Recuperanda apresentou pedido urgente requerendo a determinação de sua exclusão do BNDT (Banco Nacional de Dados Trabalhistas), alegando sua indevida inclusão, tendo como base crédito extraconcursal (Mov. 1783).





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 20/05/2024 a Recuperanda apresentou aditivo ao plano de recuperação judicial, exclusivamente relativo à classe I e requereu a convocação de AGC para sua votação (Mov. 1674).

Em 28/05/2024 Rolifa Comércio de Material Elétrico Ltda. requerendo a convocação da recuperação judicial em falência (Mov. 1806).

Em 28/05/2024 manifestação da Recuperanda acerca do ofício de Mov. 1728 e acerca das manifestações de Rolifa Comércio de Material Elétrico (Movs. 1761 e 1772) (Mov. 1815).

Em 28/05/2024 petição do MBPM em cumprimento ao despacho de Mov. 1777 (Mov. 1817).

Em 03/06/2024 petição de Rolifa Comércio de Material Elétrico Ltda. reiterando o pedido de convocação da recuperação judicial em falência (Mov. 1829).





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 04/06/2024 a Recuperanda apresentou pedido urgente requerendo que seja determinado que a FUNEAS/PR se abstenha de reter qualquer valor devido a título de contraprestação dos contratos ou reequilíbrios econômico-financeiros sob a premissa da necessidade de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Mov. 1830).

Em 05/06/2024 petição do MBPM favorável ao pedido da Recuperanda para que seja com urgência determinado ao juízo trabalhista que realize a baixa e se abstenha de negatar a Recuperanda em razão de qualquer crédito sujeito à recuperação judicial (Mov. 1832).

Em 11/06/2024 decisão determinando a imediata retirada no nome da Recuperanda do BNDT; concedendo a tutela de urgência requerida quanto a FUNEAS/PR; determinando a intimação do MBPM sobre o cumprimento do PRJ (Mov. 1833).

Em 13/06/2024 petição de Karine Girardi Gularte e Max Emiliano Gonçalves de Oliveira requerendo a habilitação nos autos (Mov. 1835).

Em 17/06/2024 petição da Recuperanda requerendo autorização para convocação de nova AGC direcionada aos credores trabalhistas (Mov. 1836).





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 28/06/2024 petição do MBPM acerca das movimentações compreendidas entre os Movs. 1728 e 1844 e apresentando relatório de fiscalização do plano de recuperação judicial (Mov. 1845).

Em 02/07/2024 juntada de substabelecimento sem reserva de poderes de Dr. Edson Antonio Lenzi Filho em favor de Hamilton Maia da Silva Filho (OAB/PR 42.193) e Ana Paula Pires (OAB/PR 91.977 (Mov. 1846).

Em 12/07/2024 petição da Recuperanda requerendo a comprovação do recolhimento de custas (Mov. 1851).

Em 22/07/2024 (Mov. 1853) ofício enviado pela Vara do Trabalho de Jaguariaíva requerendo informações sobre a existência de bens não essenciais à manutenção da Recuperanda.

Em 29/07/2024 (Mov. 1855) petição do MBPM requerendo a juntada dos RMAs de fevereiro a junho de 2024 e informando ter recebido novos comprovantes de pagamento pela Recuperanda e que providenciará, em breve, a apresentação de relatório sobre o cumprimento do plano.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 07/08/2024 (Mov. 1856) manifestação do MP favorável aos pedidos de Movs. 1792 e 1836.

Em 13/08/2024 (Mov. 1859) indeferindo o pedido de Mov. 1829 e determinando que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Recuperanda indique data e local para a realização da Assembleia Geral de Credores, exclusivamente pelos credores trabalhistas; que a AJ apresente no mesmo prazo, minuta do Edital na forma do artigo 36 da LFRJ; que a Recuperanda apresente manifestação quanto aos ofícios de Movs. 1843 e 1853.

Em 21/08/2024 (Ev. 1876) Ofício da 2ª VT de Francisco Beltrão requerendo informações sobre pagamento de valor habilitado.

Em 27/08/2024 (Ev. 1881) petição do MBPM requerendo autorização para realização da AGC na modalidade virtual, nos dias 26/09/2024 e 03/10/2024, requerendo a juntada de sugestão de minuta de edital.

Em 28/08/2024 (Ev. 1883) petição da Via Nova acerca do ofício de Seq. 1843 e de 1853.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 27/08/2024 (Ev. 1881) petição do MBPM requerendo autorização para realização da AGC na modalidade virtual, nos dias 26/09/2024 e 03/10/2024, requerendo a juntada de sugestão de minuta de edital.

Em 28/08/2024 (Ev. 1883) petição da Via Nova acerca do ofício de Seq. 1843 e de 1853.

Em 30/08/2024 (Mov. 1894) petição de Rolifa requerendo a reconsideração da decisão de Mov. 1859 sobre o reenquadramento do seu crédito.

Em 06/09/2024, mov. 1905, o MPBM apresentou o relatório de cumprimento do plano até julho de 2024.

Em 11/10/2024, no mov. 1913, o MBPM apresentou a ata e os documentos relativos à 2ª convocação da AGC, documentando a votação e aprovação do modificativo do plano de recuperação judicial por 100% dos credores presentes no ato.

Em 14/10/2024, no mov. 1914, foi juntado ofício da 2ª Vara do Trabalho de Francisco Beltrão, ref. Código de Rastreabilidade 509202424346786 requerendo novamente informações sobre o crédito de Fabieli de Jesus Rodrigues.





MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 15/10/2024, nos movimentos 1918 e 1919 foi expedida a respectiva resposta aos ofícios de mov. 1914 e mov. 1876, cujo envio foi comprovado no mov. 1920.

Em 21/10/2024, no mov. 1922, a Recuperanda apresentou manifestação sobre os movimentos 1905 e 1894, os quais referem-se respectivamente, ao relatório de cumprimento do plano elaborado pela Administradora Judicial e à petição da credora Rolifa pleiteando pela reclassificação de seu crédito, para que se subsumisse à disposição da Cláusula 6.2.6 .

Em 21/10/2024, no mov. 1923, o MPBM apresentou o relatório de andamentos até outubro de 2024 e apresentou a resposta ao ofício expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Franciso Beltrão, na forma do art. 22, I, alínea “m”, da Lei 11.101/2005.

Em 06/11/2024, no mov. 1927, a credora ROLIFA informou que houve uma irregularidade no pagamento de seu crédito.

Em 02/12/2024, no mov. 1929, foi exarado o parecer ministerial, em que *parquet* considerou vencida a questão da classificação da classificação do crédito da credora Rolifa e requereu a intimação da Administradora Judicial para que informasse se a deliberação do modificativo na Assembleia realizada teria o condão de modificar a decisão de mov. 1859, e para que verificasse se o crédito da credora Rolifa estaria sendo adimplido corretamente.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 02/12/2024, no mov. 1929, foi exarado o parecer ministerial, em que *parquet* considerou vencida a questão da classificação da classificação do crédito da credora Rolifa e requereu a intimação da Administradora Judicial para que informasse se a deliberação do modificativo na Assembleia realizada teria o condão de modificar a decisão de mov. 1859, e para que verificasse se o crédito da credora Rolifa estaria sendo adimplido corretamente.

Em mov. 1933 foi proferida a decisão que homologou os termos do modificativo proposto ao Plano de Recuperação Judicial no mov. 1792.2, e aprovado em Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 58, §1º da LFRJ.

No mov. 1961, a Recuperanda fez a juntada dos comprovantes de pagamento dos credores CREDCREA, Rolifa, Eletro Reymaster e Raquel Goncalves Nunes.

No mov. 1963, em 27/01/2025, o MBPM apresentou o relatório de cumprimento do PRJ, referente às classes I, III e IV, além dos RMAs referentes às competências de Agosto a Outubro de 2024.

No mov. 1982, em 06/02, foi proferido despacho determinando, dentre outras, a manifestação da Recuperanda e do Administrador Judicial a respeito da comunicação de atraso no pagamento do credor Banco do Brasil no mov. 1934.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

No mov. 1988, o credor Balaroti requereu a juntada do comprovante de pagamento da parcela referente ao pagamento do mês de Dezembro/2025 .

Em 20/02/2025, no mov. 1998, a credora ACD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA informou que não localizou os comprovantes de pagamento a referentes ao pagamento da parcela prevista para Dezembro/2025 .

Em 20/02/2025, no mov. 1999, o Município de Curitiba informou que a Recuperanda possui um débito tributário de R\$ 11.228,13, requerendo sua intimação para que se manifestasse a respeito da possibilidade de parcelamento de tal dívida.

Em 24/02/2025, no mov. 2005, a credora Rolifa informou haver divergência entre o valor pago pela Recuperanda e o devido.

Em 24/02/2025, no mov. 2009, a Recuperanda apresentou o comprovante de pagamento requerido pelo Banco do Brasil no mov. 1934.

Em 24/02/2025, no mov. 2010, o MBPM se manifestou requerendo a determinação aos credores para que solicitem seus comprovantes por e-mail (direcionados aos contato@mbpm.adv.br), para evitar tumulto processual. Foi ainda requerida a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre o débito fiscal apontado pelo Município de Curitiba, no mov. 1999.





MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 24/02/2025, no mov. 2012, os credores ELAINE CRISTINA LEONARDO e outros apontou divergências em relação ao quadro de credores acostado em mov.1963.2.

Em 10/03/2025, no mov. 2025, o Ministério Público exarou parecer favorável em relação aos requerimentos apresentados pelo MBPM em mov. 2010, quais sejam, a determinação aos credores para que requeiram seus comprovantes por e-mail (contato@mbpm.adv.br); a intimação da Recuperanda para se manifestar sobre a informação do Município de Curitiba, de mov. 1999, para que atualizasse o saldo devedor em face da credora Rolifa, conforme pedido de mov. 2005 e para que comprovasse o pagamento realizado ao credor Banco do Brasil S.A.

Em 13/03/2025, no mov. 2027, o MBPM apresentou os RMAs referentes às competências de novembro a janeiro de 2025.

Em 14/03/2025, no mov. 2029, foi proferido o despacho determinando a manifestação dos credores, da Recuperanda, da Administradora Judicial e do Ministério Público, no que for pertinente, sobre os pedidos de movs. 1988, 1998, 1999, 2005, 2010 e 2012.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6CW V4Y2J QQ8PZ L36SR



M B P M
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 18/03/2025, no mov. 2036, o Banco do Brasil manifestou ciência em relação ao comprovante apresentado pela Recuperanda em mov. 2009.

Em 20/03/2025, no mov. 2038, a credora Rolifa requereu o pagamento da diferença entre o valor pago pela Recuperanda e aquele indicado por esta Administradora Judicial em mov. 1963.4.

Em 20/03/2025, no mov. 2038, a credora Rolifa requereu o pagamento da diferença entre o valor pago pela Recuperanda e aquele indicado por esta Administradora Judicial em mov. 1963.4.

Em 24/03/2025, no mov. 2045, a Recuperanda requereu a concessão de tutela de urgência cautelar visando a imediata suspensão dos atos constritivos deferidos pelo Juízo da Execução de autos nº. 5060808-02.2022.8.24.0023. Requereu a substituição do bloqueio das contas bancárias pela penhora de 5% do faturamento líquido da empresa Recuperanda, dentre outros pedidos.





M B P M
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 28/03/2025, no mov. 2052, esta Administradora Judicial apresentou parecer sobre a constrição que atingiu as contas bancárias da Recuperanda, opinando, em síntese, pelo reconhecimento da concursalidade do crédito perseguido na retromencionada execução; e pelo abrandamento da referida penhora, incluindo a possibilidade de levantamento do bloqueio da quantia de R\$ 248.097,23, para permitir o soerguimento da empresa.

Em 31/03/2025, no mov. 2058, foi proferida a decisão que, dentre outras providências, deferiu o pedido da Recuperanda em mov. 2045 e determinou a expedição de ofício à 1ª Vara de Execução Fiscal Estadual de Santa Catarina/SC, para que se abstenha de proceder à penhora dos bens em depósito da Recuperanda para viabilizar o cumprimento do plano de recuperação judicial e manutenção da devedora. Determinou ainda a manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial acerca do cumprimento do plano.

Em 31/03/2025 , no mov. 2060 foi expedida a intimação para recolhimento de custas para expedição do ofício expedido no mov. 2064, pagas no mov. 2065.



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6CW V4Y2J QQ8PZ L36SR



M B P M

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 01/04/2025, no mov. 2077, a Recuperanda informou que em razão do bloqueio de contas e da ausência de qualquer fluxo de caixa, a diferença de valores devidos às credoras ROLIFA, ELAINE, REGIANE e THAIS seria paga, e posteriormente justificada, quando da apresentação das razões sobre o estrito cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em 15/04/2025, no mov. 2095, houve a juntada do acórdão do AgInt no Agravo em Recurso Especial Nº 2688296 – PR, interposto pela Fazenda Nacional, cujo recurso foi negado o provimento. Mantido o teor da decisão recorrida, que havia reconhecido a imprescindibilidade da apresentação das CNDs, todavia, desde que concedido prazo razoável à Recuperanda para sua obtenção.

Em 22/04/2025, no mov. 2099, a Recuperanda apresentou os comprovantes de pagamento da Classe I e maiores esclarecimentos quanto ao cumprimento do plano.

Em 22/04/2025, no mov. 2100, foi proferido o despacho determinando, dentre outras a ciência em relação aos comprovantes apresentados pela Recuperanda em mov. 2077 e 2099.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 12/05/2025, no mov. 2109, o MBPM apresentou o relatório de cumprimento do PRJ e o RMA referente a Março/2025.

Em 16/05/2025, no mov. 2111, houve a juntada do acórdão do Agravo de Instrumento de autos nº 0042988-49.2022.8.16.0000, no qual o Tribunal deu provimento ao recurso da Recuperanda, dispensando-se a apresentação das CNDs para a concessão da recuperação judicial e, também, deferir a prorrogação do stay period.

Em 20/05/2025, no mov. 2113, foi proferido despacho determinando o disposto no mov. 2100.1, item IV.

Em 29/05/2025, no mov. 2125, o MBPM procedeu a juntada do relatório de cumprimento do PRJ.

Em 29/05/2025, no mov. 2125, o MBPM procedeu a juntada do relatório de cumprimento do PRJ.

Em 04/06/2025, no mov. 2135, a Recuperanda requereu a concessão de tutela de urgência para suspender a penhora sobre o faturamento bruto da empresa recuperanda, determinada nos autos da Execução Fiscal nº 5060808-02.2022.8.24.0023, promovida pelo Estado de Santa Catarina;





MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 04/06/2025, no mov. 2137, a Recuperanda requereu a suspensão temporária da exigência da CND, enquanto perdurar o impedimento legal, assegurando à recuperanda a continuidade do procedimento recuperacional em consonância com os princípios norteadores da Lei nº 11.101/2005.

Em 08/06/2025, no mov. 2149, o Município de Curitiba requereu a manifestação da Recuperanda, para que se pronuncie a respeito do parcelamento dos débitos pendentes junto a municipalidade.

Em 09/06/2025, no mov. 2158, a credora Rolifa requereu a intimação do MBPM para fins de averiguação do cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em 16/06/2025, no mov. 2178, houve a juntada do ofício expedido pela 2ª Vara do Trabalho de Paranaguá, a respeito do crédito de titularidade de Ronaldo Adriano Rodrigues.

Em 23/06/2025, no mov. 2192, o MBPM opinou pela substituição da penhora arbitrada pelo Juízo da Execução Fiscal, para que seja a penhora do faturamento seja limitada a R\$ 3.000,00 ao mês, podendo ser revista periodicamente em caso de melhoria do faturamento da empresa ou redução de seus custos.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 03/07/2025, no mov. 2209, a Recuperanda esclareceu que os débitos havidos com a municipalidade não são de titularidade da empresa em soerguimento, mas sim pela pessoa física de Ananias Correa dos Santos Neto. Na mesma oportunidade, foi acostado o comprovante de recolhimento de custas da certidão de objeto e pé.

Em 04/07/2025, no mov. 2212, a retromencionada certidão explicativa foi expedida.

Em 14/08/2025, no mov. 2217, foi proferida a decisão determinando à Recuperanda o prazo improrrogável de 60 dias para o integral cumprimento do artigo 57 da LFRJ, sob pena de suspensão da Recuperação Judicial, dentre outras manifestações.

Em 02/09/2025, no mov. 2239, foi expedido um ofício pela Vara do Trabalho de Jaguariaíva tratando do crédito de ELAINE CRISTINA LEONARDO.

Em 02/09/2025, no mov. 2241, foi respondido o ofício retromencionado informando o procedimento para transferência de valores, com abertura de conta judicial vinculada ao presente feito.

Em 02/09/2025, no mov. 2253, o MBPM apresentou os RMAs referentes às competências de Abril a Julho de 2025.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 05/09/2025, no mov. 2254, a Recuperanda manifestou concordância com o valor de R\$ 3.000 fixado a título de penhora arbitrada pelo Juízo da Execução Fiscal do Estado de Santa Catarina; dentre outras manifestações.

Em 04/07/2025, no mov. 2212, a retromencionada certidão explicativa foi expedida.

Em 14/08/2025, no mov. 2217, foi proferida a decisão determinando à Recuperanda o prazo improrrogável de 60 dias para o integral cumprimento do artigo 57 da LFRJ, sob pena de suspensão da Recuperação Judicial, dentre outras manifestações.

Em 02/09/2025, no mov. 2239, foi expedido um ofício pela Vara do Trabalho de Jaguariaíva tratando do crédito de ELAINE CRISTINA LEONARDO.

Em 02/09/2025, no mov. 2241, foi respondido o ofício retromencionado informando o procedimento para transferência de valores, com abertura de conta judicial vinculada ao presente feito.

Em 02/09/2025, no mov. 2253, o MBPM apresentou os RMAs referentes às competências de Abril a Julho de 2025.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 23/10/2025, no mov. 2304.1, a Recuperanda peticionou requerendo a juntada da guia de custas e do respectivo comprovante de pagamento mencionado anteriormente, em cumprimento à decisão de mov. 2293.

Em 27/10/2025, no mov. 2305, certificou-se o encerramento do prazo que havia sido concedido no mov. 2217.1 para que a Recuperanda apresentasse as certidões negativas de débitos (Art. 57 da LFRJ).

Em 01/12/2025, no mov. 2311.1, o juízo exarou despacho tomando ciência de decisão em Agravo de Instrumento, determinando a intimação dos credores sobre o RMA do mov. 2298 e solicitando manifestações sobre o estrito cumprimento do plano.

Em 07/01/2026, no mov. 2315.1, a Secretaria do juízo expediu certidão formalizando que o prazo para a regularidade fiscal da empresa (mov. 2217.1) encerrou-se em 27/10/2025.

Em 21/01/2026, no Mov. 2374, a MBPM – Malucelli Barbosa Portugal Macedo, Advocacia e Administração Judicial, procedeu à juntada do Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente a dezembro de 2025, contendo o histórico processual atualizado do feito.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 21/01/2026, no Mov. 2375, a Recuperanda Via Nova Administradora de Serviços Ltda. apresentou petição requerendo o levantamento da Recuperação Judicial, sob o argumento de que foram cumpridas as obrigações previstas no plano que venceram no prazo de 2 (dois) anos a contar da concessão da recuperação judicial (art. 61 da LFRJ).

Em 02/02/2026, no Mov. 2388, O Juízo proferiu decisão determinando: (I) o cálculo das custas pendentes de recolhimento pela Recuperanda; (II) que os credores, a Administradora Judicial e o Ministério Público se manifestassem sobre o pedido do Mov. 2375 no prazo de 5 dias; e (III) que os autos voltassem conclusos em seguida.

Em 05/02/2026, no Mov. 2397, a credora Rolifa Comércio de Material Elétrico Ltda. manifestou ciência da decisão do Mov. 2388.

Em 05/02/2026, no Mov. 2398, a Chefe de Secretaria expediu certidão explicativa certificando que: o processo foi ajuizado em 12/04/2021; o processamento da RJ foi deferido em 03/05/2021; o PRJ foi aprovado no Mov. 751; a recuperação judicial foi concedida em 04/04/2023 (seq. 1396); e que a Administradora Judicial é a MBPM.

Em 13/02/2026, no Mov. 2405, o Município de Guaratuba manifestou-se informando não se opor ao encerramento da recuperação judicial, mas ressaltou expressamente seus eventuais direitos creditórios regressivos decorrentes de condenações trabalhistas que suportou de forma subsidiária em razão de vínculos com a Recuperanda, a fim de preservar a possibilidade de adotar medidas cabíveis nas vias próprias.





MBPM

MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO

Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 18/02/2026, no Mov. 2421, a MBPM requereu prazo adicional de 5 dias corridos para apresentar seu parecer sobre o pedido do Mov. 2375, a fim de concluir pesquisa sobre casos análogos ao paradigma apresentado pela Recuperanda.

Em 18/02/2026, no Mov. 2422, a credora Rolifa Comércio de Material Elétrico Ltda. manifestou ciência do prosseguimento do feito, resguardando seu direito creditório diante do atraso confessado no cronograma de pagamentos previsto no plano homologado.

Em 05/03/2026, no Mov. 2442, o 1º Ofício do Distribuidor, Contador e Partidor informou que as custas processuais foram pagas integralmente, sem saldo remanescente.

Em 09/03/2026, no Mov. 2445, o Ministério Público (Promotor Henrique Cesar Alves Cleto, 2ª Promotoria de Justiça) manifestou-se tomando ciência da decisão de seq. 2388 e do pedido da Recuperanda de seq. 2375, não se opondo ao deferimento do prazo adicional requerido pela MBPM, e pugnando por nova vista dos autos após a manifestação da Administradora Judicial.

Em 11/03/2026, no Mov. 2448, a Juíza proferiu decisão deferindo o pedido de prazo adicional da MBPM (Mov. 2421) e determinando que, após a manifestação da Administradora Judicial, os credores e o Ministério Público também se manifestassem no mesmo prazo de 5 dias, com posterior conclusão imediata dos autos.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Histórico Processual

Em 19/03/2026, no Mov. 2456, a credora Rolifa manifestou ciência da decisão do Mov. 2448.

Em 24/03/2026, no Mov. 2461, a credora Adriana de Souza requereu a habilitação do advogado Adnan Francisco de Menezes Caran (OAB/PR 89.387), mediante substabelecimento, para atuar conjuntamente com Jessica Aparecida Weber Kerber (OAB/PR 84.479).

Em 26/03/2026, no Mov. 2462, a credora Valéria Santos Roque requereu, nos mesmos termos, a habilitação do advogado Adnan Francisco de Menezes Caran (OAB/PR 89.387).

Em 27/03/2026, no Mov. 2464, a MBPM apresentou parecer sobre o pedido de encerramento da Recuperação Judicial (Mov. 2375), opinando favoravelmente ao levantamento do feito. Destacou que a operação da Recuperanda apresenta faturamento consistente, quadro estável de colaboradores e que os pagamentos foram efetivamente realizados nos termos do PRJ. Pontuou que a única pendência remanescente é a obtenção da CND Federal, de natureza extraconcursal, cuja ausência não deve obstar o encerramento, uma vez que o Fisco não é afetado pelos efeitos da RJ e pode buscar a satisfação de seu crédito fora do juízo recuperacional. Concluiu que, encerrado o prazo de fiscalização e cumpridas as obrigações vencidas no biênio, o encerramento da recuperação judicial é medida de rigor, nos termos do art. 61 da LFRJ e da jurisprudência do STJ (REsp 1.853.347/RJ).

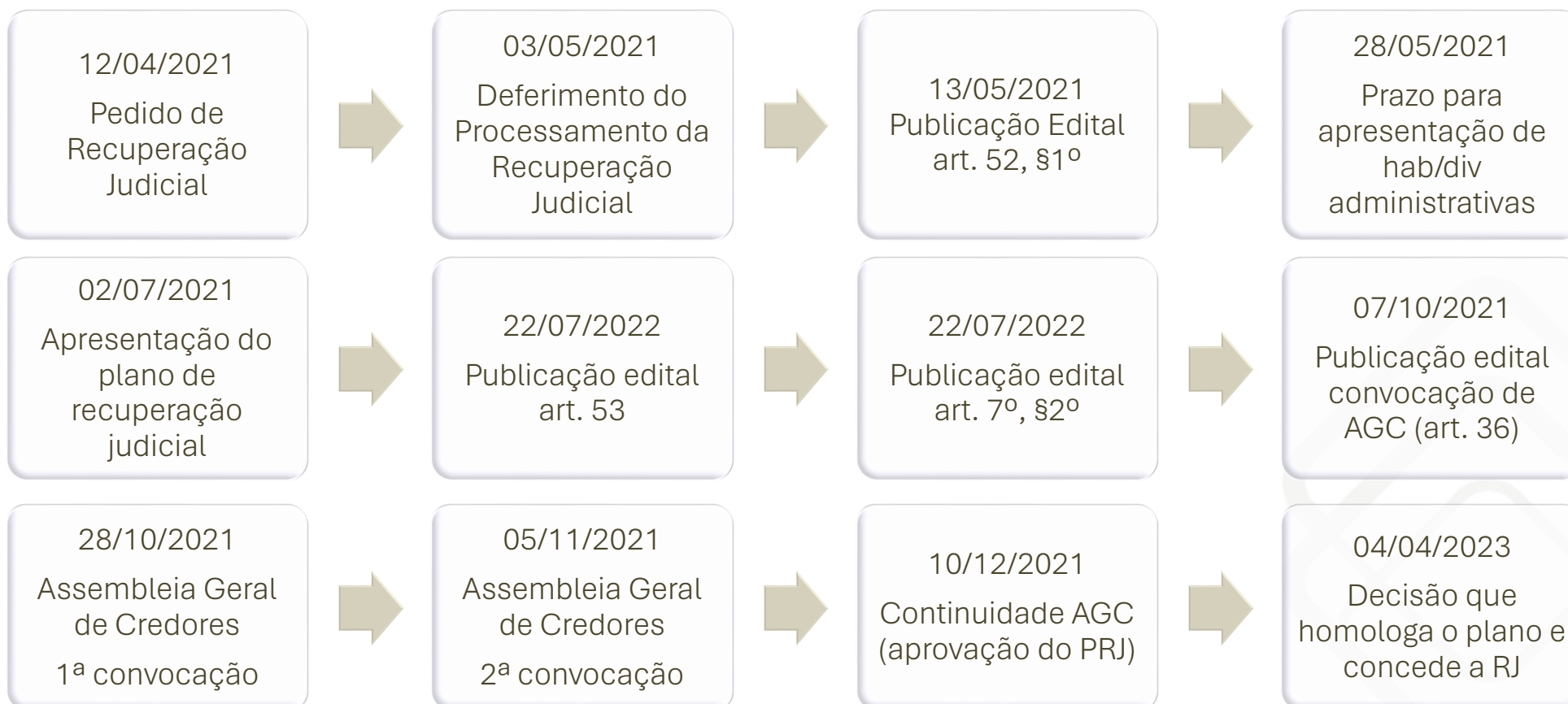


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ6CW V4Y2J QQ8PZ L36SR



MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

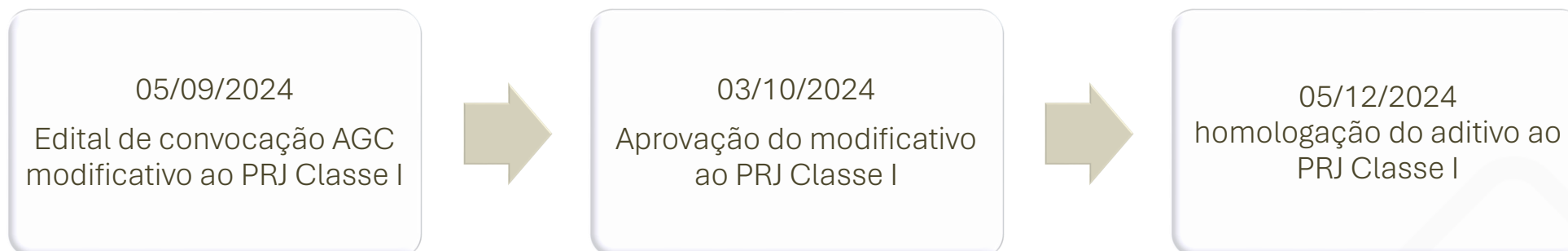
Calendário Processual





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial

Calendário Processual



Relatório do Administrador Judicial - CNJ

- Há litisconsórcio ativo? **Não**
- Este relatório é:
 - **Mensal**
 - Houve alteração da atividade empresarial? Não
 - Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração? Não
 - Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos? Não
 - Quadro de funcionários
 - Número de Funcionários/colaboradores total:
 - Número de funcionários CLT:
 - Número de pessoas jurídicas: n/a



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

1. A devedora é: _____

- empresa de pequeno porte EPP
- microempresa (ME)
- empresa média
- empresa grande
- grupos de empresas
- empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo: sim não

2.1. Em caso positivo:

2.2. O Plano de recuperação foi unitário individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

3.1. tributário sim não

3.2. demais créditos excluídos da RJ: sim não



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

4. Houve realização de constatação prévia: () sim **(x) não**

4.1. Em caso positivo, a constatação foi concluída em: n/a

5. O processamento foi deferido **(X) sim** () não

5.1. Em caso positivo, em quanto tempo? **11 dias desde a distribuição da inicial**

5.2. Em caso positivo, houve emenda da inicial? **(x) sim** (X) não

5.3. Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

() indeferimento para todos os litisconsortes;

() indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes

5.4. Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento: **Não se aplica.**



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

6.1. a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial	74 dias
6.2. a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada administrador judicial	53 dias
6.3. a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação	199 dias
6.4. a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores;	242 dias
6.5. a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores	242 dias
6.6. a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano)	722 dias
6.7. a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05	360 dias



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (cram down): () sim (X) não

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: () sim () não

8.1. Em caso positivo, o plano foi: () mantido integralmente () mantido em parte () anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): () sim (X) não

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: () sim (X) não

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: () sim (X) não

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: () sim (X) não



CNJ - Questionários sobre a duração dos atos processuais

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial (**x**) **sim** () não

13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

1134 dias contados da distribuição da inicial

412 dias contados da concessão da recuperação judicial

13.2. O plano modificativo foi: (**x**) **aprovado** () rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: **198 dias**

14. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: (**X**) **sim** () não

14.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração:

Seis parcelas de R\$ 2.271,10, posteriormente, seis parcelas de R\$ 2.919,67 e, por fim, doze parcelas de R\$ 3.581,58.

14.2: Indicar o valor total da remuneração fixada:

R\$ 74.112,30 (setenta e quatro mil, cento e doze reais e trinta centavos).



CNJ - Quadro de Andamentos Processuais

Data Ocorrência	Evento	Mov.	Lei 11.101/2005
12/04/2021	Distribuído o pedido de RJ	1	-
03/05/2021	Deferimento do Processamento RJ	15	art. 52
04/05/2021	Termo de Compromisso da AJ	32	art. 33
06/05/2021	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	15	art. 52, § 1º
13/05/2021	Publicação do Edital de Convocação dos Credores	65	art. 52, § 1º
28/05/2021	Prazo para apresentação das Habilitações/Divergências Administrativas	-	art. 7, § 1º
02/07/2021	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	220,716, 754 e757	art. 53
25/06/2021	Apresentação da Relação de Credores do AJ	212	art. 7, § 2º
22/07/2021	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	318 e 319	art. 7º, II e 53
01/08/2021	Prazo Fatal para Impugnações Judiciais	-	art. 8º
21/08/2021	Prazo fatal para apresentação de objeções ao PRJ	-	art. 55
28/10/2021 e 05/11/2021	Prazo para realização de AGC	-	art. 56, § 1º
07/10/2021	Publicação do Edital: Convocação AGC	553	art. 36
28/10/2021	Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação	651	art. 37
05/11/2021	Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação	704	art. 37
10/12/2021	Continuidade da Assembleia de Credores	751	-
04/04/2023	Decisão de homologação do PRJ e Concessão da RJ	1396	art. 6º, § 4º



Considerações contábeis

Via Nova

Janeiro/2026



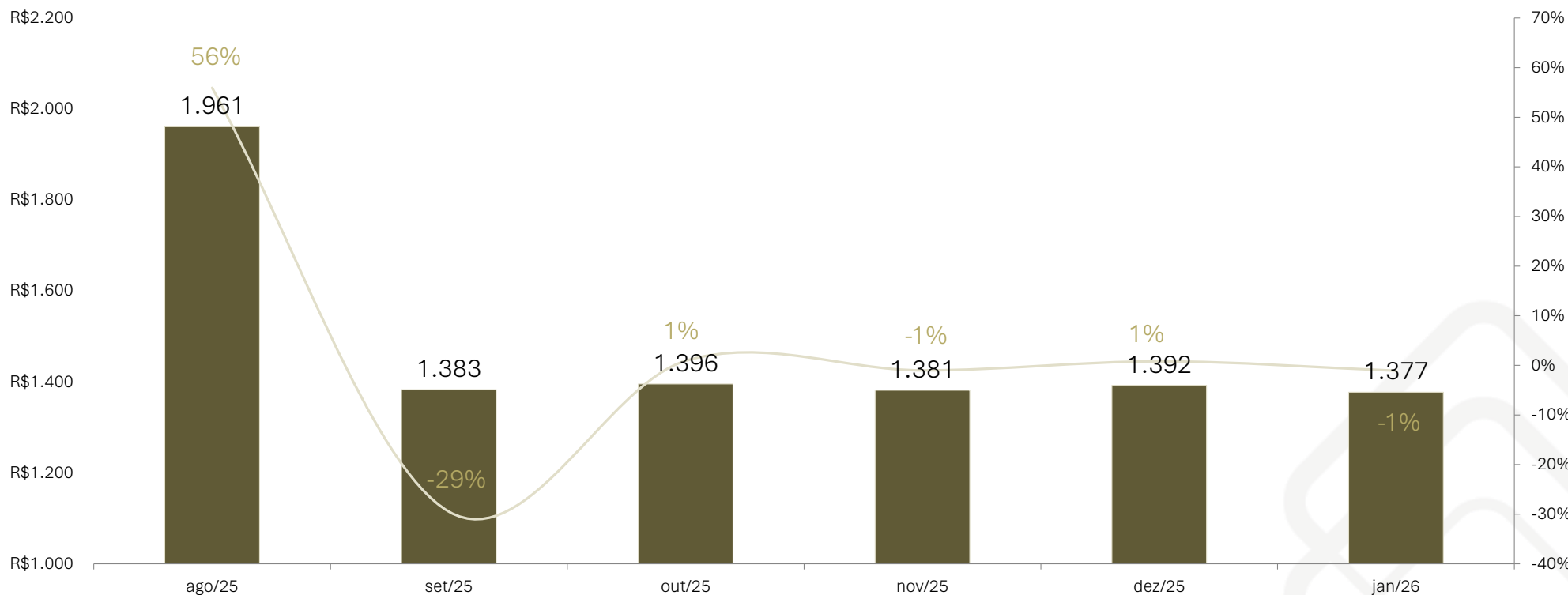
Via Nova | DRE - Agosto/2025 a Janeiro/2026

DRE (em R\$ '000)	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26
Receita Bruta	R\$ 1.961	R\$ 1.383	R\$ 1.396	R\$ 1.381	R\$ 1.392	R\$ 1.377
Receitas Comerciais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas de Serviços	R\$ 1.961	R\$ 1.383	R\$ 1.396	R\$ 1.381	R\$ 1.392	R\$ 1.377
(-) Deduções da Receita	-R\$ 257	-R\$ 181	-R\$ 179	-R\$ 181	-R\$ 182	-R\$ 177
Receita Líquida	R\$ 1.704	R\$ 1.202	R\$ 1.216	R\$ 1.200	R\$ 1.210	R\$ 1.200
(-) CMV	-R\$ 1.107	-R\$ 1.168	-R\$ 1.132	-R\$ 1.038	-R\$ 1.162	-R\$ 1.131
Resultado Bruto	R\$ 597	R\$ 33	R\$ 84	R\$ 163	R\$ 49	R\$ 70
Despesas/Receitas Gerais e Adm.	-R\$ 185	-R\$ 225	-R\$ 233	-R\$ 198	-R\$ 219	-R\$ 185
EBITDA	R\$ 412	-R\$ 192	-R\$ 149	-R\$ 35	-R\$ 171	-R\$ 115
Depreciação	-R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 1	-R\$ 1
EBIT	R\$ 412	-R\$ 192	-R\$ 150	-R\$ 36	-R\$ 172	-R\$ 116
Res. Fin. Líquido	-R\$ 12	-R\$ 6	R\$ 17	R\$ 5	-R\$ 14	-R\$ 4
Outras Receitas	R\$ -	R\$ 7	R\$ 27	R\$ 17	R\$ 0	R\$ -
Despesas Financeiras	-R\$ 12	-R\$ 13	-R\$ 10	-R\$ 13	-R\$ 14	-R\$ 4
Resultado Não-operacional	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas e Desp. Op.	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado Antes dos Trib. sobre o Lucro	R\$ 400	-R\$ 198	-R\$ 133	-R\$ 31	-R\$ 186	-R\$ 120
Imposto de Renda e Contribuição Social	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Resultado do Período	R\$ 400	-R\$ 198	-R\$ 133	-R\$ 31	-R\$ 186	-R\$ 120



Receita Bruta

- Em janeiro/2026, o faturamento registrou R\$ 1.377.344,93, representando uma redução de 1,08% em relação a dezembro/2025 (R\$ 1.392.452,18), mantendo-se em patamar operacionalmente estável.

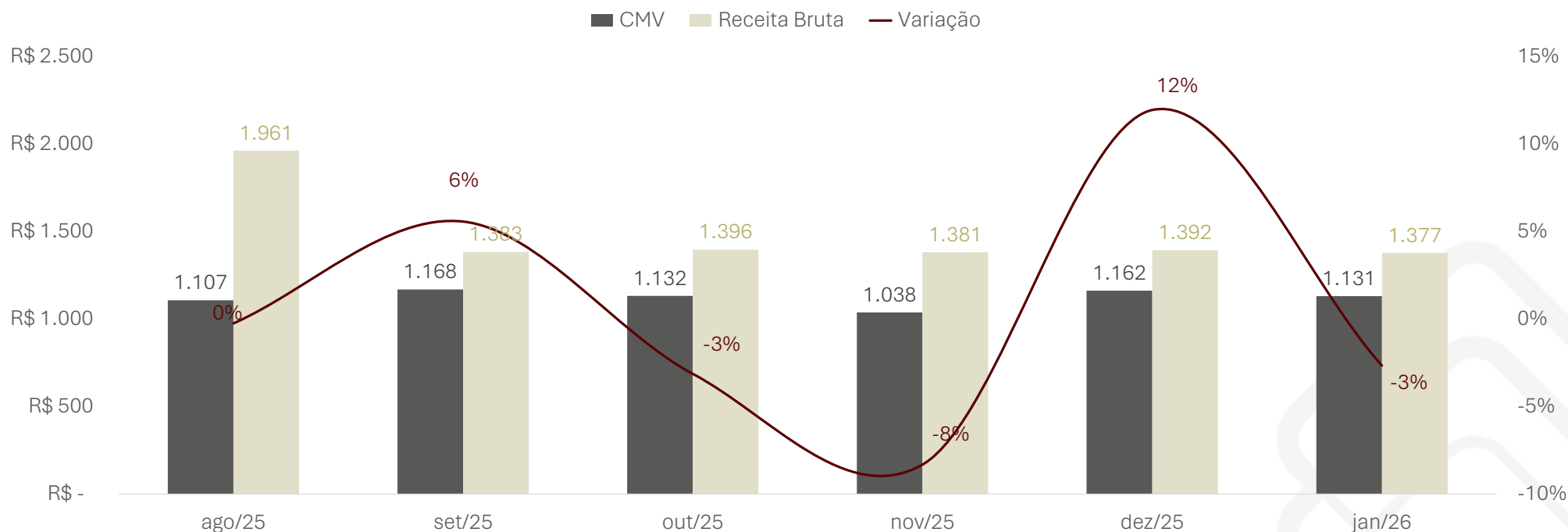


DRE (em R\$ '000)	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26
Receita Bruta	R\$ 1.961	R\$ 1.383	R\$ 1.396	R\$ 1.381	R\$ 1.392	R\$ 1.377
Variação	56%	-29%	1%	-1%	1%	-1%



Custos - Grupo

- Em janeiro/2026, os custos totalizaram R\$ 1.130.735,28, redução de 2,66% em relação a dezembro/2025 (R\$ 1.161.633,52), passando a representar 82,1% da receita auferida no mês, ante 83,4% no mês anterior.

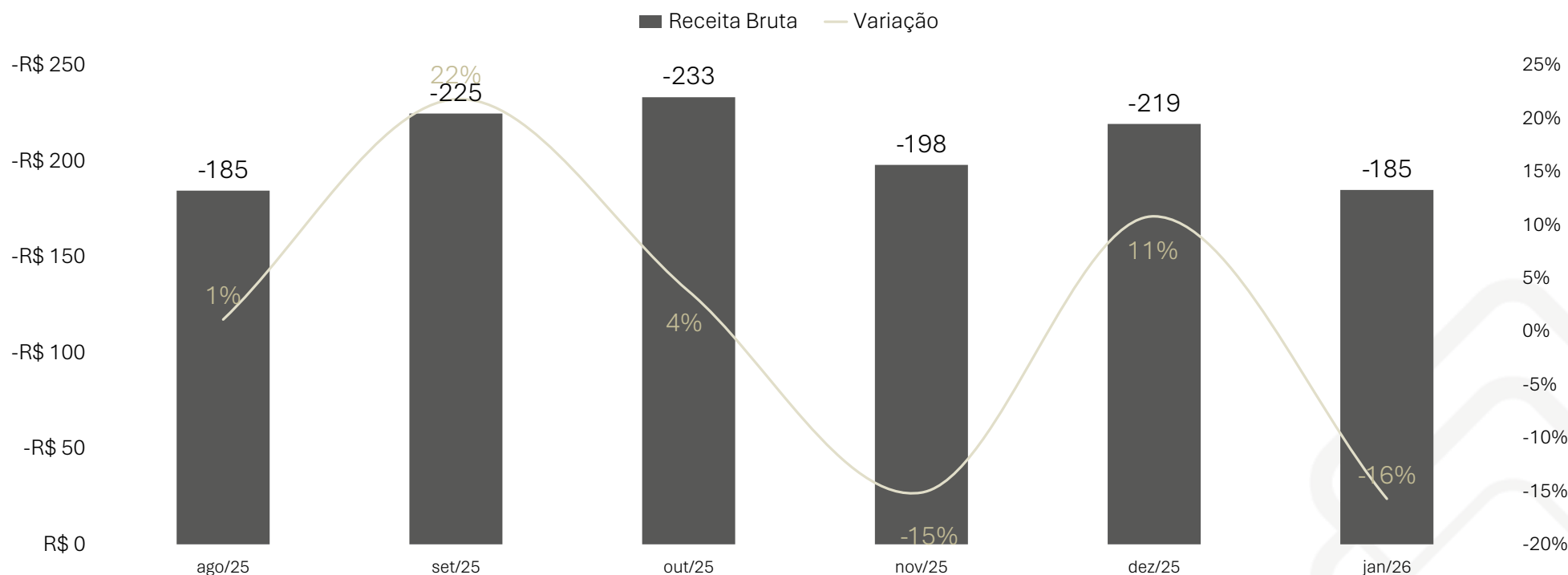


DRE (em R\$ '000)	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26
CMV	R\$ 1.107	R\$ 1.168	R\$ 1.132	R\$ 1.038	R\$ 1.162	R\$ 1.131
Variação	0%	6%	-3%	-8%	12%	-3%
Proporção da Receita	56%	84%	81%	75%	83%	82%



Despesas - Grupo

- Em janeiro/2026, as despesas gerais e administrativas recuaram 15,72% em relação a dezembro/2025, totalizando R\$ 184.882,34 e passando a consumir 13,4% do faturamento, ante 15,8% registrado no mês anterior.

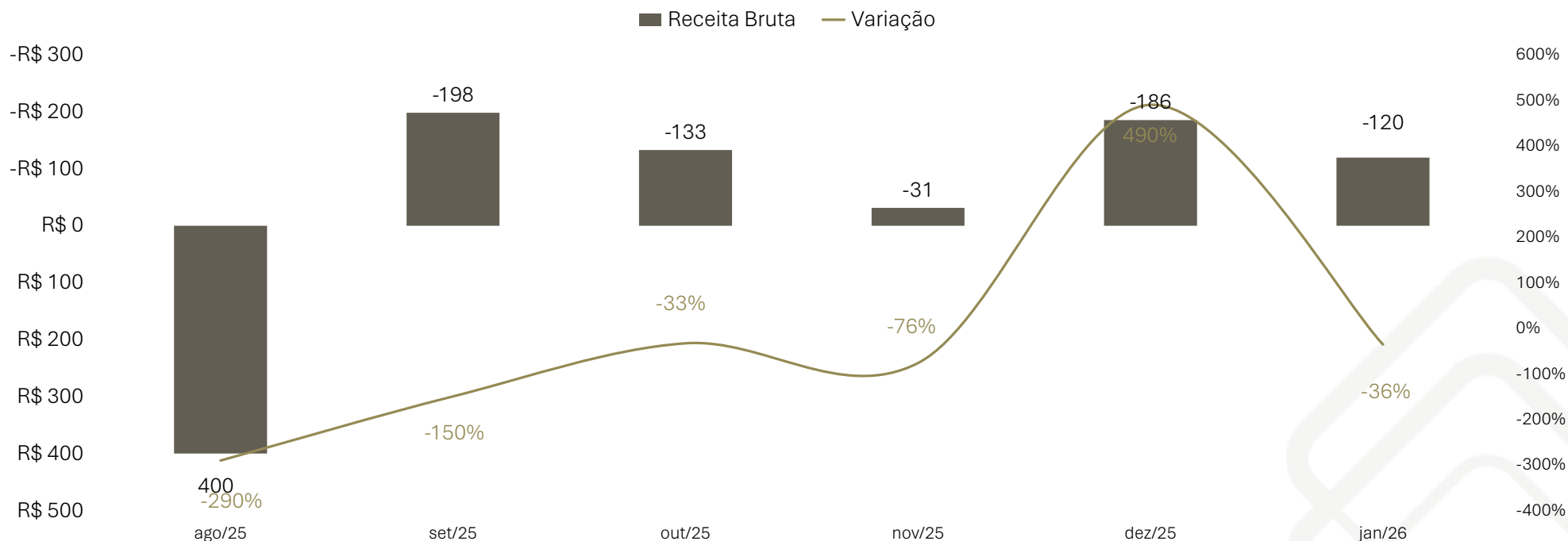


DRE (em R\$ '000)	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26
Despesas	-R\$ 185	-R\$ 225	-R\$ 233	-R\$ 198	-R\$ 219	-R\$ 185
Variação	1%	22%	4%	-15%	11%	-16%
Proporção da Receita	-9%	-16%	-17%	-14%	-16%	-13%



Resultado

- Em janeiro/2026, a operação apresentou um prejuízo de R\$ 119.582,48, redução de 35,54% em relação ao prejuízo de R\$ 185.523,87 registrado em dezembro/2025, explicada pela retração simultânea dos custos operacionais e das despesas gerais e administrativas.



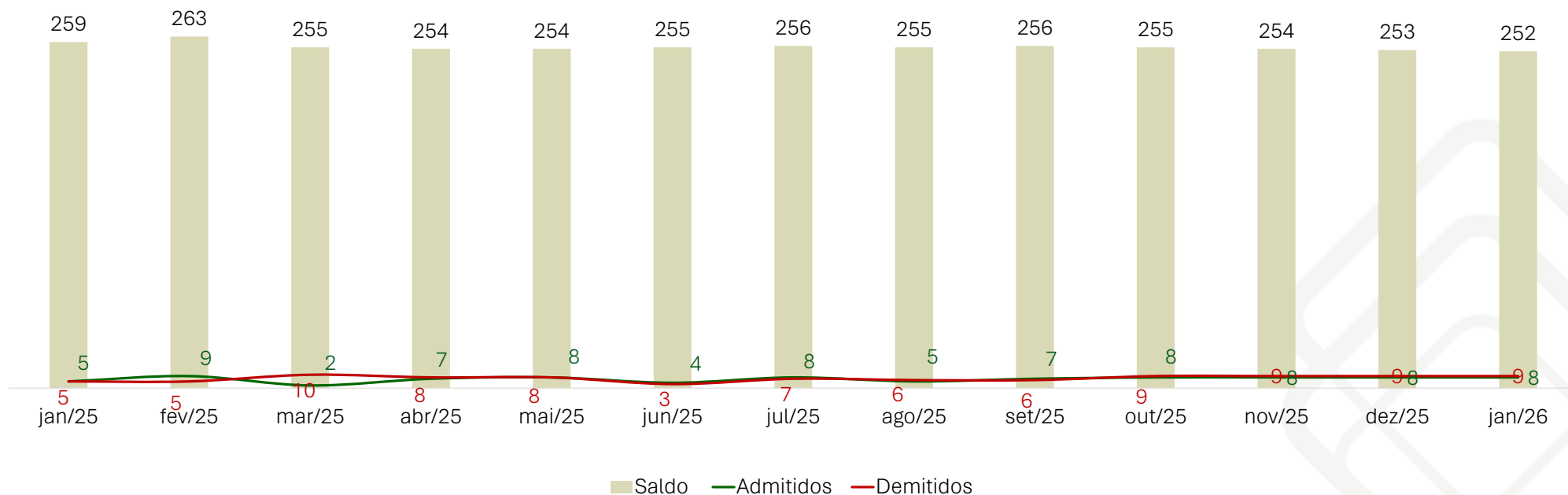
DRE (em R\$ '000)	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26
Resultado do Período	R\$ 400	-R\$ 198	-R\$ 133	-R\$ 31	-R\$ 186	-R\$ 120
Variação	-290%	-150%	-33%	-76%	490%	-36%
Proporção da Receita	20%	-14%	-10%	-2%	-13%	-9%



Evolução do quadro de pessoal

Colaboradores	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26
Ativos	259	259	263	255	254	254	255	256	255	256	255	254	251
Admitidos	5	9	2	7	8	4	8	5	7	8	8	8	5
Demitidos	5	5	10	8	8	3	7	6	6	9	9	11	6
Saldo	259	263	255	254	254	255	256	255	256	255	254	251	250

Evolução do Quadro de Pessoal



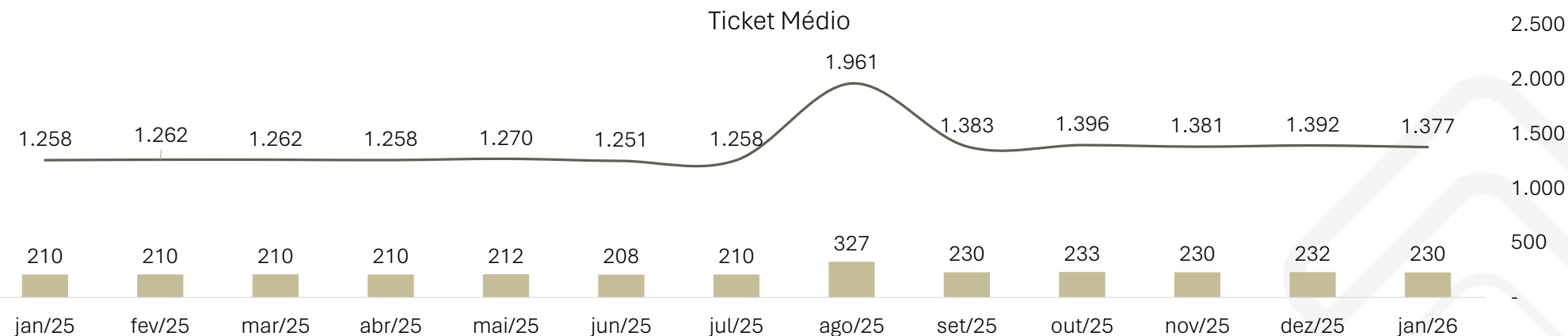
- Em Janeiro/2026, 5 funcionários foram admitidos e 6 foram demitidos.



Evolução dos contratos

Contratos	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26
Saldo Anterior	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
Iniciados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Encerrados	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6

Receita Bruta	R\$ 1.258	R\$ 1.262	R\$ 1.262	R\$ 1.258	R\$ 1.270	R\$ 1.251	R\$ 1.258	R\$ 1.961	R\$ 1.383	R\$ 1.396	R\$ 1.381	R\$ 1.392	R\$ 1.377
Ticket Médio	210	210	210	210	212	208	210	327	230	233	230	232	230



- Em Janeiro/2026 , o ticket médio passou para R\$ 230 mil reais.
- Em comparação a Janeiro/2025, a Receita Bruta apresentou um aumento de 10%.



Balanços | Agosto/2025 a Janeiro/2026

Ativo	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26
Total do Ativo	R\$ 4.376	R\$ 4.450	R\$ 4.474	R\$ 4.566	R\$ 4.114	R\$ 4.387
Ativo Circulante	R\$ 4.303	R\$ 4.373	R\$ 4.394	R\$ 4.486	R\$ 4.036	R\$ 4.310
Caixa e Equivalente de Caixa	R\$ 1.001	R\$ 836	R\$ 978	R\$ 832	R\$ 521	R\$ -
Clientes	R\$ 175	R\$ 349	R\$ 175	R\$ 378	R\$ 175	R\$ 175
Duplicatas a Receber	R\$ 170	R\$ 344	R\$ 170	R\$ 373	R\$ 170	R\$ 170
Duplicatas Descontadas	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5
Outros Créditos	R\$ 3.086	R\$ 3.146	R\$ 3.200	R\$ 3.235	R\$ 3.298	R\$ 3.532
Títulos a Receber	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0	R\$ 0
Adiantamentos a Fornecedores	R\$ 2.303	R\$ 2.303	R\$ 2.303	R\$ 2.306	R\$ 2.303	R\$ 2.319
Adiantamentos a Empregados	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 7	R\$ 5	R\$ 5	R\$ 5
Impostos a Recuperar	R\$ 779	R\$ 839	R\$ 890	R\$ 924	R\$ 991	R\$ 1.209
Despesas Pagas Antecipadamente	R\$ 42	R\$ 42	R\$ 42	R\$ 42	R\$ 42	R\$ 42
Ativo não Circulante	R\$ 65	R\$ 69	R\$ 72	R\$ 71	R\$ 70	R\$ 69
Depósitos Judiciais	R\$ 8	R\$ 8	R\$ 8	R\$ 8	R\$ 8	R\$ 8
Imobilizado	R\$ 56	R\$ 60	R\$ 63	R\$ 63	R\$ 62	R\$ 61
Computadores e Periféricos	R\$ 33	R\$ 33	R\$ 37	R\$ 37	R\$ 37	R\$ 37
Máquinas, Equipamentos e Ferramentas	R\$ 28	R\$ 28	R\$ 28	R\$ 28	R\$ 28	R\$ 28
Imobilizado em Andamento	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9
Móveis e utensílios	R\$ 15	R\$ 20	R\$ 20	R\$ 20	R\$ 20	R\$ 20
Depreciação Acumulada	-R\$ 28	-R\$ 29	-R\$ 30	-R\$ 31	-R\$ 32	-R\$ 33
Bens em Comodato	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9



Via Nova | Balanços - Ativo

- Em janeiro/2026, o Ativo Total cresceu 6,65%, atingindo R\$ 4.387.470,52, ante R\$ 4.114.080,66 em dezembro/2025. O crescimento foi impulsionado pelo Ativo Circulante (+6,81%), que totalizou R\$ 4.310.172,71.
- As disponibilidades de caixa apresentaram elevação de 7,85%, passando de R\$ 520.754,12 para R\$ 561.607,51.
- O saldo de Clientes permaneceu estável em R\$ 174.900,41.
- O saldo de Outros Créditos aumentou 7,09% (R\$ 3.532.125,89), com destaque para Impostos a Recuperar, que cresceu 21,96%, atingindo R\$ 1.208.584,77. Os Adiantamentos a Fornecedores registraram elevação de 0,70%.
- O Ativo Não Circulante recuou 1,80%, totalizando R\$ 68.797,81, reflexo da depreciação acumulada do período, que reduziu o Imobilizado Líquido de R\$ 61.584,98 para R\$ 60.669,26 (-1,49%).
- As demais contas permaneceram estáveis.



Via Nova | Balanços - Agosto/2025 a Janeiro/2026

Passivo	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26
Total Passivo + PL	R\$ 5.244	R\$ 5.516	R\$ 5.672	R\$ 5.795	R\$ 5.529	R\$ 4.507
Passivo Circulante	R\$ 6.928	R\$ 7.206	R\$ 7.335	R\$ 7.465	R\$ 7.048	R\$ 7.480
Empréstimos Bancários	R\$ 52	R\$ 49	R\$ 47	R\$ 47	R\$ 44	R\$ 73
Fornecedores	R\$ 14	R\$ 12	R\$ 14	R\$ 22	-R\$ 8	R\$ 25
Obrigações Tributárias	R\$ 4.261	R\$ 4.374	R\$ 4.495	R\$ 4.605	R\$ 4.821	R\$ 4.945
Obrigações Com Pessoal	R\$ 538	R\$ 607	R\$ 576	R\$ 611	R\$ 587	R\$ 593
Obrigações Com Encargos Sociais	R\$ 609	R\$ 674	R\$ 656	R\$ 655	R\$ 697	R\$ 840
Provisões	R\$ 1.414	R\$ 1.449	R\$ 1.507	R\$ 1.485	R\$ 866	R\$ 961
Outras Obrigações	R\$ 40	R\$ 40	R\$ 40	R\$ 40	R\$ 41	R\$ 43
Passivo não Circulante	R\$ 2.160	R\$ 2.153	R\$ 2.162	R\$ 2.155	R\$ 2.307	R\$ 2.267
Empréstimos Bancários	R\$ 298	R\$ 298	R\$ 298	R\$ 298	R\$ 298	R\$ 267
Empréstimos de Sócios	R\$ -	R\$ -	R\$ 19	R\$ 16	R\$ 14	R\$ 13
Obrigações Tributárias	R\$ 1.252	R\$ 1.252	R\$ 1.249	R\$ 1.250	R\$ 1.410	R\$ 1.410
Recuperação Judicial	R\$ 610	R\$ 603	R\$ 596	R\$ 591	R\$ 585	R\$ 577
Total Passivo	R\$ 9.088	R\$ 9.359	R\$ 9.497	R\$ 9.620	R\$ 9.354	R\$ 9.747
Capital Social	R\$ 300	R\$ 300	R\$ 300	R\$ 300	R\$ 300	R\$ 300
Reservas	R\$ 94	R\$ 94	R\$ 94	R\$ 94	R\$ 94	R\$ 94
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-R\$ 4.246	-R\$ 4.246	-R\$ 4.228	-R\$ 4.228	-R\$ 4.228	-R\$ 5.643
Bens em comodato a devolver	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9	R\$ 9
Total do PL	-R\$ 3.843	-R\$ 3.843	-R\$ 3.825	-R\$ 3.825	-R\$ 3.825	-R\$ 5.240



Via Nova | Balanços - Passivo

- Em janeiro/2026, o Passivo Circulante cresceu 6,13%, totalizando R\$ 7.480.082,25.
- Os destaques foram o aumento de Obrigações com Encargos Sociais (+20,46%, R\$ 839.976,05), das Provisões trabalhistas (+10,92%, R\$ 961.055,12) e dos Empréstimos Bancários de curto prazo (+63,72%, R\$ 72.500,71).
- A conta Fornecedores migrou de saldo negativo (R\$ -8.360,91) para R\$ 24.997,27, sugerindo a regularização de ajuste contábil do período anterior.
- As Obrigações Tributárias de curto prazo seguem como a maior rubrica do passivo, atingindo R\$ 4.945.370,58 (+2,58%).
- No Passivo Não Circulante, houve redução de 1,70% (R\$ 2.267.395,41), com queda nos Empréstimos Bancários de longo prazo (-10,36%) e na rubrica Recuperação Judicial (-1,28%, R\$ 577.301,89).
- O Patrimônio Líquido permanece negativo e aprofundou-se para R\$ -5.240.424,66 (-37,00%), reflexo do prejuízo acumulado na conta Lucros/Prejuízos Acumulados, que atingiu R\$ -5.643.115,39.

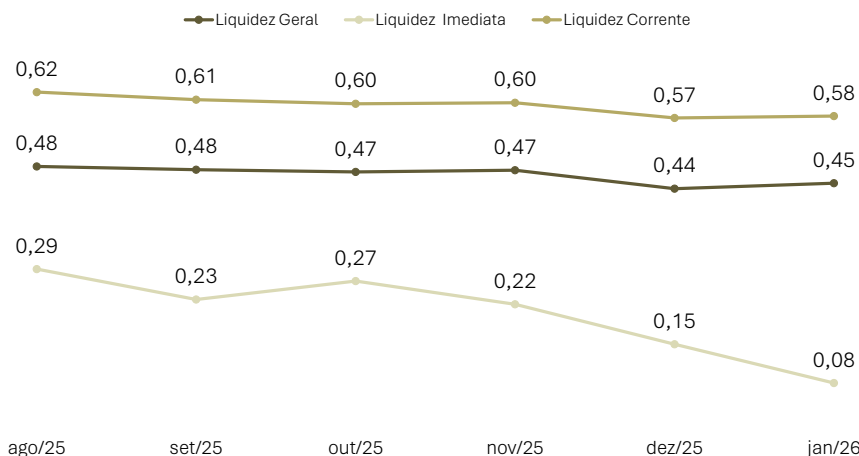


Índices de liquidez

Grupo	Denominação	Interpretação	ago/25	set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26
Índices Liquidez	Liquidez Geral	Quanto a empresa possui de ativo total para cada R\$ 1 de dívida total. Quanto maior melhor.	0,48	0,48	0,47	0,47	0,44	0,45
	Liquidez Imediata	Quanto a empresa possui de caixa e aplicações financeiras para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.	0,29	0,23	0,27	0,22	0,15	0,08
	Liquidez Seca	Quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.						
	Liquidez Corrente	Quanto a empresa possui de ativo circulante para cada R\$ 1 de dívida de curto prazo. Quanto maior melhor.	0,62	0,61	0,60	0,60	0,57	0,58
Índices de Endividamento	Edividamento Geral	Quanto a empresa possui de capital de terceiros financiando o ativo da empresa. Quanto menor, melhor.	165%	169%	171%	170%	179%	177%
	Composição das Exigibilidades	Qual o percentual de obrigações a curto prazo em relação às obrigações totais. Quanto menor, melhor.	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,97
	D/E							
Índices Rentabilidade	Margem Líquida	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$ 100 vendidos. Quanto maior, melhor.	23,47%	-16,51%	-10,92%	-2,62%	-15,33%	-9,96%
	Rentabilidade do Ativo	Quanto a empresa obtém de lucro para cada R\$ 100 investidos. Quanto maior, melhor.	1,10 R\$ 4.376,43	-0,54 R\$ 4.450,18	-0,36 R\$ 4.474,50	-0,08 R\$ 4.565,88	-0,54 R\$ 4.114,08	-0,33 R\$ 4.387,47
	Produtividade	Quanto a empresa obtém de receita líquida para cada R\$ 1 investido. Quanto maior, melhor.	4,67	3,24	3,26	3,15	3,53	3,28
Índices de Riscos	Margem EBITDA (em %)	Mede a capacidade da empresa em gerar caixa operacional em função de sua capacidade de venda. Quanto maior, melhor.	0,24	-0,16	-0,12	-0,03	-0,14	-0,10
	Dívida Líquida sobre EBITDA	Destaca o valor da dívida da empresa em função de sua geração de caixa. Em empresas saudáveis esse índice não passa de três ou quatro vezes. Quanto maior, pior.	0,85	-1,81	-2,31	-9,76	-2,00	-2,94
	Dívida Financeira de CP sobre EBITDA	Destaca o valor da dívida financeira de curto prazo da empresa em função de sua capacidade de geração de caixa. Quanto maior, pior.	0,13	-0,26	-0,31	-1,33	-0,26	-0,63



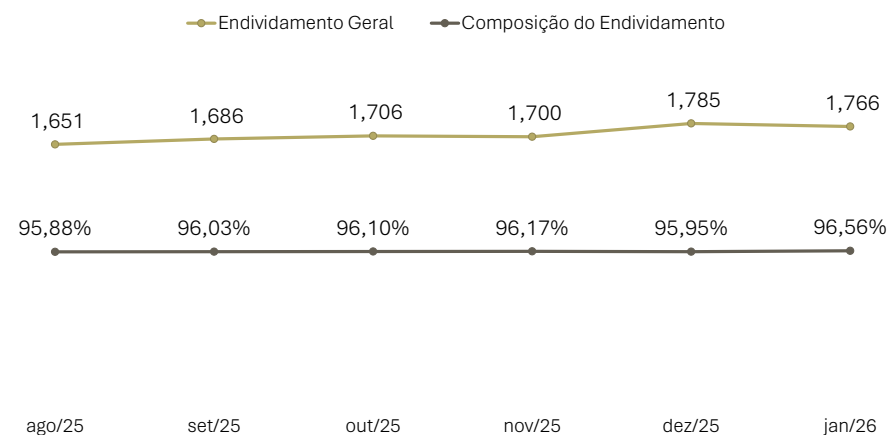
Análise Econômica e Financeira



A **Liquidez Geral** passou de 0,4398 para 0,4501 em janeiro/2026, indicando que os ativos circulantes e de longo prazo seguem insuficientes para cobrir o passivo total da Recuperanda.

A **Liquidez Imediata** recuou expressivamente de 0,1478 para 0,0751 (-49,19%), sinalizando o agravamento da disponibilidade imediata de recursos, uma vez que o Passivo Circulante cresceu em ritmo superior ao das disponibilidades de caixa.

A **Liquidez Corrente** permaneceu praticamente estável em 0,5762 (ante 0,5726 em dezembro/2025), mantendo o déficit de capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

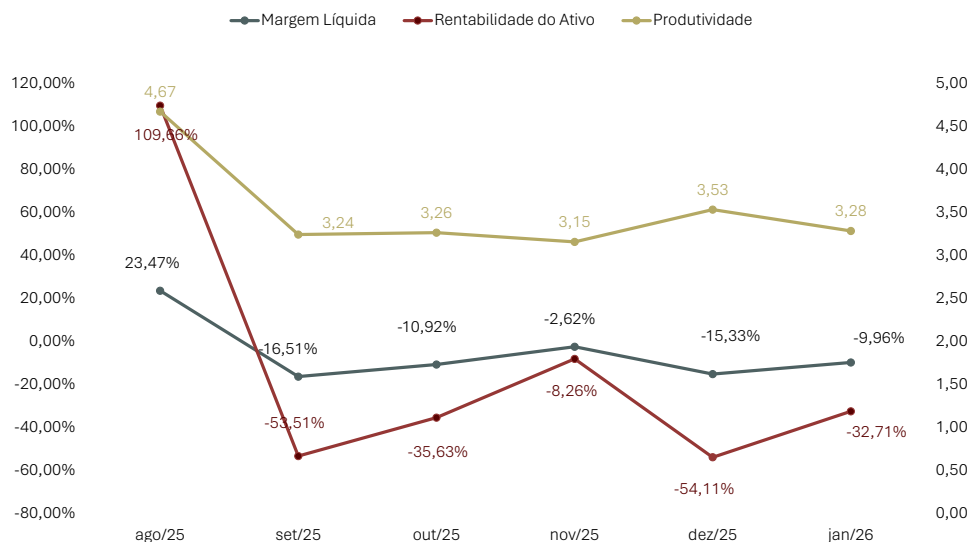


Em janeiro/2026, verificou-se uma leve redução do **Endividamento Geral**, que passou de 1,7855 para 1,7657 (-1,11%). O Passivo Total mantém-se em patamar superior ao Ativo Total, configurando situação de passivo a descoberto e elevado risco financeiro para a Recuperanda.

A **Composição do Endividamento** elevou-se de 95,95% para 96,56% em janeiro/2026, indicando que a parcela das dívidas concentrada no curto prazo aumentou, intensificando a pressão sobre o fluxo de caixa da Recuperanda.



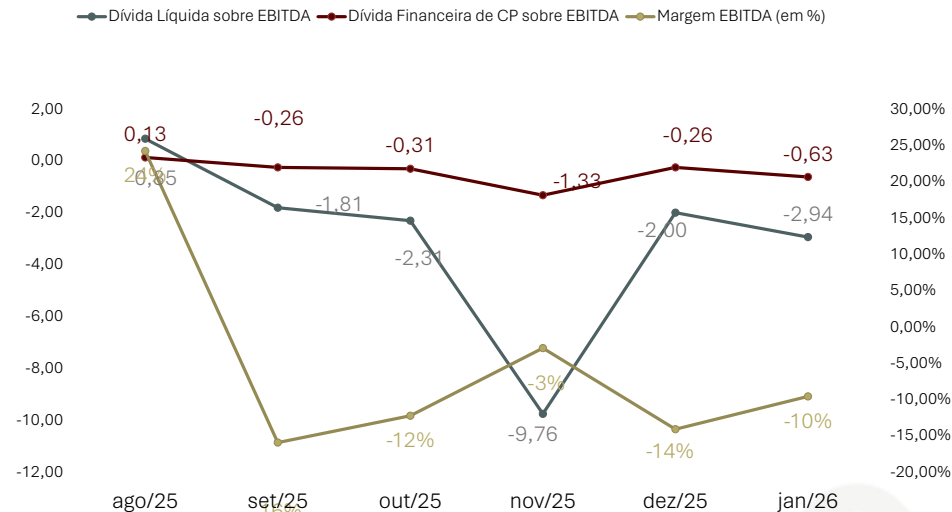
Análise Econômica e Financeira



A **Margem Líquida** melhorou de -15,33% em dezembro/2025 para -9,96% em janeiro/2026, refletindo a redução do prejuízo no período. A empresa segue registrando resultado negativo.

A **Rentabilidade do Ativo** passou de -54,11% para -32,71% em janeiro/2026, indicando melhora na eficiência da utilização dos ativos para geração de resultado, embora o retorno permaneça negativo.

A **Produtividade** recuou de R\$ 3,5302 para R\$ 3,2831 por unidade monetária investida em ativos (-7,00%), refletindo o crescimento do Ativo Total em ritmo superior ao da Receita Líquida no período.



A **Margem EBITDA** melhorou de -14,11% em dezembro/2025 para -9,60% em janeiro/2026, refletindo a retração dos custos e despesas operacionais no período.

O **índice Dívida Líquida sobre EBITDA** piorou de -2,0025x para -2,9438x em janeiro/2026, demonstrando que a Recuperanda não dispõe de geração operacional de caixa suficiente para suportar sua estrutura de endividamento.

A **Dívida Financeira de Curto Prazo sobre EBITDA** piorou de -0,2594x para -0,6291x, com o valor negativo distorcendo a utilidade da métrica em razão do EBITDA igualmente negativo no período.



Considerações finais

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se o atendimento formal e material às exigências legais no que concerne à escrita contábil, sendo possível observar que a performance da empresa está evoluindo positivamente ao longo dos exercícios.

Em janeiro/2026, o desempenho financeiro da Recuperanda apresentou melhora pontual em relação a dezembro/2025, com redução do prejuízo para R\$ 119.582,48 (-35,54%), impulsionada pela retração dos custos operacionais e das despesas gerais e administrativas. A receita manteve-se estável em R\$ 1.377.344,93, com queda marginal de 1,08% em relação ao mês anterior.

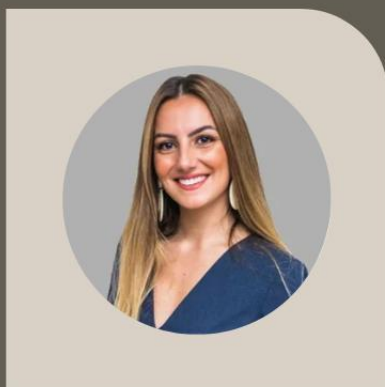
O Passivo Total cresceu 4,20%, atingindo R\$ 9.747.477,66, com o Passivo Circulante respondendo por 96,56% das obrigações totais, concentração que intensifica a pressão sobre o fluxo de caixa. As Obrigações Tributárias de curto prazo seguem como a rubrica de maior expressão, com saldo de R\$ 4.945.370,58, configurando risco relevante para a continuidade do processo de recuperação judicial. O Patrimônio Líquido aprofundou-se negativamente para R\$ -5.240.424,66, reflexo dos prejuízos acumulados.

Os índices de liquidez permanecem abaixo da unidade, com destaque para a queda expressiva da Liquidez Imediata, de 0,1478 para 0,0751 (-49,19%), evidenciando que o crescimento do Passivo Circulante superou o das disponibilidades de caixa. A Margem EBITDA e a Margem Líquida, embora negativas, registraram melhora em relação ao mês anterior, sinalizando leve recuperação operacional que, contudo, não é suficiente para reverter o quadro de insolvência técnica da Recuperanda. Diante do exposto, recomenda-se atenção continuada à evolução das obrigações tributárias e ao comportamento dos custos operacionais nos meses subsequentes.





MBPM
MALUCELLI BARBOSA
PORTUGAL MACEDO
Advocacia e Administração Judicial



GIOVANNA MACEDO
giovanna@mbpm.adv.br
OAB/PR 77.053



JÉSSICA BARBOSA
jessica@mbpm.adv.br
OAB/PR 76.433

www.mbpm.adv.br

